PORTARIA Nº 156, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos: da lei nº 1.493/2001
Janaúba 09 / 10 / 26

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB, PARA O MANDATO 2027–2030, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 07/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JANAÚBA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a publicidade, a imparcialidade e a regularidade do processo de escolha dos representantes que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB no Município de Janaúba, para o mandato de 2027 a 2030;

CONSIDERANDO o Edital nº 07/2026, que dispõe sobre o processo eleitoral para composição do CACS/FUNDEB para o mandato 2027–2030;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão responsável pelo acompanhamento e apoio à execução das etapas previstas no referido Edital;

RESOLVE:

Art.1º – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, responsável por acompanhar e apoiar a execução das etapas do processo eleitoral destinado à composição do Conselho para o mandato 2027–2030, nos termos estabelecidos pelo Edital nº 07/2026.

Art.2º – A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

Membro Titular	Membro Suplente
Huanna Cristina Antunes de Sá	Aline Cristina Mendes Prado e Borba
Poliana Madureira Santos	Antônio Batista de Oliveira
Marileia Barbosa Ribeiro	Jackson Júnior Nunes Fagundes

Art.3º – Compete à Comissão de Acompanhamento:

I – acompanhar o cumprimento das normas e etapas estabelecidas no Edital nº 07/2026;

II – acompanhar o processo de inscrição e habilitação dos candidatos e representantes, observando os requisitos estabelecidos no Edital;

III – conferir e acompanhar a documentação apresentada pelos interessados, quando necessário;

IV – acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo eleitoral, garantindo transparência e publicidade aos atos;

V – acompanhar a organização e realização das etapas de votação e apuração dos votos;

VI – acompanhar a elaboração dos registros, atas e demais documentos necessários à formalização do processo eleitoral;

VII – zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência durante o processo;

VIII – registrar e encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências verificadas durante o processo eleitoral;

IX – acompanhar a divulgação do resultado final do processo eleitoral;

X – prestar os esclarecimentos necessários aos participantes do processo eleitoral, observadas as disposições estabelecidas no Edital nº 07/2026;

XI – adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria e no Edital.

Art.4º – Os membros titulares da Comissão serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades, sendo substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. A substituição do membro titular pelo respectivo suplente deverá ser registrada nos documentos pertinentes às atividades da Comissão.

Art.5º – A Comissão deverá atuar de forma independente, imparcial e transparente, observando rigorosamente as disposições constantes do Edital nº 07/2026 e da legislação aplicável ao CACS/FUNDEB.

Art.6º – A participação dos membros na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.7º – A Comissão permanecerá em exercício durante o período necessário à conclusão das atividades relacionadas ao processo eleitoral do CACS/FUNDEB para o mandato 2027–2030, incluindo a apuração, divulgação do resultado e demais providências decorrentes do processo.

Art.8º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições do Edital nº 07/2026, da legislação vigente e das normas aplicáveis ao CACS/FUNDEB.

Art.9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba-MG, 09 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIR
Data: 09/10/2026 11:06:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA APARECIDA FAGUNDES JÁCOMO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL Nº 07/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB MANDATO 2027–2030

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Janaúba/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que regulamenta o processo de eleição e indicação dos representantes que comporão o CACS-FUNDEB para o mandato de 2027 a 2030, observadas a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal nº 2.440, de 14 de junho de 2021, bem como as demais normas aplicáveis.

1 – DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA PUBLICIDADE

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de escolha, eleição e indicação dos representantes dos segmentos que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Janaúba/MG, para o mandato de 2027–2030.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com autonomia em relação ao Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O presente Edital, seus anexos e todos os atos do processo de escolha serão publicados nos canais oficiais de divulgação do Município de Janaúba/MG, no Portal da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como nos demais meios oficiais utilizados para garantir ampla publicidade ao processo.

2 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. A função de conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social, nos termos do art. 34, § 7º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º. Os interessados deverão possuir disponibilidade para participar das reuniões, atividades, formações e demais ações inerentes às atribuições do Conselho.

§ 2º. São requisitos gerais para participar do processo como candidato ou como indicado:

I – pertencer ao segmento que pretende representar, na data da inscrição ou da indicação;

II – ter 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado;

III – não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 20 deste Edital;

IV – inscrever-se ou ser indicado para um único segmento.

3 – DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 5º. A composição do CACS-FUNDEB, em âmbito municipal, observará o art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo constituída por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda o CACS-FUNDEB municipal, quando houver, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME, indicado por seus pares;

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil – OSC;

IV – 1 (um) representante das escolas indígenas;

V – 1 (um) representante das escolas do campo;

VI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Para cada membro titular será nomeado 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que o substituirá em seus impedimentos temporários e afastamentos definitivos, observado o disposto no art. 34, § 8º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º. Para os fins deste Edital, os segmentos de professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes referem-se às escolas da rede pública municipal de ensino de Janaúba/MG.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados aptos a integrar o CACS-FUNDEB, não haverá nomeação de representante estudantil, sem prejuízo da possibilidade de participação de estudantes nas reuniões do Conselho, com direito a voz, nos termos do § 10 do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

4 – DA FORMA DE ESCOLHA DE CADA SEGMENTO

Art. 6º. A escolha dos representantes titulares e suplentes observará o art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 2.440/2021, na seguinte forma:

I **– POR INDICAÇÃO DIRETA**, sem inscrição e sem eleição, mediante ofício conforme o Anexo III:

a) a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 a. b) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME), indicado por seus pares;
 b) c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
 c) d) 1 (um) representante das escolas indígenas;
 d) e) 1 (um) representante das escolas do campo;

II – **POR PROCESSO ELETIVO**, com inscrição, habilitação e votação em assembleia, na forma deste Edital e observadas as representações previstas na legislação:

a) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública da Rede Municipal de Educação de Janaúba;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Educação de Janaúba;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Educação de Janaúba;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública da Rede Municipal de Educação de Janaúba;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública da Rede Municipal de Educação de Janaúba, sendo 1 (um) escolhido em processo eletivo entre os pares e 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, (quando houver) observada a legislação aplicável;

g) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil – OSC.

§ 1º. A Comissão Eleitoral oficiará, até 09/10/2026, o Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e as entidades responsáveis pelas indicações e pelos processos de escolha dos segmentos, informando os prazos do Anexo II. Na mesma data, encaminhará o presente Edital e comunicado específico às escolas que constavam no Censo Escolar de 2025 como escolas quilombolas, para ampla divulgação do processo junto às respectivas comunidades escolares.

§ 2º. Para os fins deste edital, integram a comunidade escolar, os profissionais da educação em exercício nas escolas da respectiva categoria e os pais ou responsáveis legais por alunos nelas matriculados.

§ 3º. As indicações diretas e as indicações decorrentes dos processos eletivos deverão ser formalizadas até 04/12/2026, observado o limite legal de 11/12/2026, correspondente a 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros atuais, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

5 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. O processo de escolha será conduzido por Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, publicada até 09/10/2026, admitida a participação de conselheiros do CACS-FUNDEB em exercício.

§ 1º. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral quem for candidato ou indicado no processo, nem seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau. O membro que se enquadrar nessa situação será substituído.

§ 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber e analisar as inscrições e as indicações;

II – publicar as relações de inscritos, de habilitados e os resultados;

III – julgar impugnações e recursos;

IV – organizar e conduzir as assembleias, a votação e a apuração;

V – lavrar as atas de todas as etapas;

VI – encaminhar a composição final à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata.

6 – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. A inscrição destina-se exclusivamente aos candidatos dos segmentos escolhidos por processo eletivo (art. 6º, inciso II) e será realizada no período de 09 a 30 de outubro de 2026, em duas etapas obrigatórias e cumulativas**:**

I – 1ª etapa: preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, até as 23h59 de 30/10/2026, disponível no endereço: https://forms.gle/kAE9wiKmZUVUFXMs5

II – 2ª etapa: entrega presencial, no mesmo período, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Manoel Bandeira, nº 460, Bairro Veredas, Janaúba/MG. O envelope deverá ser lacrado e identificado com o nome do candidato e o segmento, contendo o formulário do Anexo I impresso, preenchido e assinado, a declaração do Anexo IV assinada e os documentos exigidos no art. 9º.

§ 1º. A inscrição somente será considerada efetivada após o cumprimento das duas etapas dentro do prazo. A realização de apenas uma delas implicará o indeferimento da inscrição.

§ 2º. O envelope poderá ser entregue por terceiro, dispensada procuração, e a Secretaria fornecerá protocolo de recebimento, sem conferência do conteúdo.

§ 3º. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, aplicativo de mensagens ou outro meio não previsto neste artigo, nem entregues fora do prazo.

§ 4º. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, prevalecerá a última entregue presencialmente.

§ 5º. A inscrição da OSC será feita por seu representante legal, observados os requisitos do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 2.440/2021.

§ 6º. As inscrições realizadas fora do prazo ou em desacordo com os requisitos deste Edital serão indeferidas, assegurado o direito de recurso previsto no art. 11.

Art. 9º. O envelope deverá conter cópia simples dos seguintes documentos, podendo a Comissão Eleitoral solicitar a apresentação do original em caso de dúvida:

I – para todos os candidatos: documento oficial de identificação com foto e CPF, formulário do Anexo I e declaração do Anexo IV;

II – diretores: ato de designação para a função de direção ou declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – professores e servidores técnico-administrativos: contracheque recente ou declaração da Secretaria que comprove o vínculo e a lotação em escola da rede pública municipal;

IV – pais ou responsáveis: declaração de matrícula do aluno na rede pública municipal, emitida pela escola em 2026, com o nome do responsável, ou documento que comprove a guarda ou tutela;

V – estudantes: declaração de matrícula na rede pública municipal e documento comprobatório da emancipação;

VI – comunidade escolar da escola quilombola: declaração da direção da escola que comprove o vínculo do candidato;

VII – OSC: estatuto social registrado e alterações; ata de eleição da diretoria em exercício; comprovante de inscrição no CNPJ que demonstre funcionamento há pelo menos 1 (um) ano da data de publicação deste Edital; documentos que comprovem atuação no Município e atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; documento de identificação do representante legal; e declaração de que a entidade não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada pela Administração Municipal a título oneroso.

7 – DA HABILITAÇÃO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 10. A Comissão Eleitoral analisará a documentação e publicará a relação preliminar e a relação definitiva de habilitados nas datas previstas no Anexo II, podendo realizar diligências e solicitar esclarecimentos.

Art. 11. Caberá recurso contra o indeferimento de inscrição e contra o resultado preliminar da votação, e qualquer interessado poderá impugnar candidatura habilitada, nos prazos previstos no Anexo II.

§ 1º. O recurso ou a impugnação deverá ser apresentado por escrito, com fundamentação e identificação do autor, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Manoel Bandeira, nº 460, Bairro Veredas, Janaúba/MG, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

§ 2º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações nos prazos do Anexo II, por decisão fundamentada, que será publicada e da qual não caberá novo recurso administrativo.

§ 3º. Não serão conhecidos recursos ou impugnações apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

8 – DA VOTAÇÃO

Art. 12. A escolha dos segmentos previstos no art. 6º, inciso II, será realizada por processo eletivo presencial, no dia 20 de novembro de 2026, das 8h às 17h, em local a ser

definido posteriomente. A votação de cada segmento ocorrerá de forma organizada e independente, dentro do mesmo período e local, mediante credenciamento específico. A Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para assegurar a abertura do local na data e horário definidos.

§ 1º. A votação de cada segmento permanecerá aberta durante todo o período das 8h às 17h. Os eleitores presentes até o horário de encerramento poderão votar, observado o credenciamento do respectivo segmento.

§ 2º. A assembleia será realizada com qualquer número de presentes, não havendo quórum mínimo.

§ 3º. A Comissão Eleitoral organizará o credenciamento, a apresentação das candidaturas e a votação de modo a assegurar tratamento isonômico aos segmentos e aos candidatos.

§ 4º. O local e o período de votação somente serão devidamente informados, mediante publicação nos canais oficiais com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º. Não haverá votação para o segmento que não tiver candidato habilitado, aplicando-se o art. 17.

Art. 13. Poderão votar:

I – diretores: os diretores em exercício nas escolas da rede pública municipal;

II – professores: os professores em exercício na rede pública municipal, efetivos ou contratados;

III – servidores técnico-administrativos: os servidores em exercício nas escolas da rede pública municipal, efetivos ou contratados;

IV – pais ou responsáveis: os pais, mães ou responsáveis legais por aluno regularmente matriculado na rede pública municipal em 2026, com direito a 1 (um) voto por eleitor, independentemente do número de filhos matriculados;

V – estudantes: os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal;

VI – escolas quilombolas: os integrantes da comunidade escolar da respectiva escola, conforme relação/declaração de vínculo, votando apenas nessa categoria;

VII – organizações da sociedade civil: cada OSC habilitada, por meio de seu representante legal ou procurador com poderes específicos, com direito a 1 (um) voto.

§ 1º. A condição de eleitor será verificada no credenciamento, mediante documento oficial com foto e: para profissionais da educação, a presença do nome na relação oficial fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; para pais ou responsáveis

e estudantes, declaração de matrícula ou presença do nome na relação fornecida pelas escolas; para a comunidade escolar quilombola, declaração ou relação fornecida pela respectiva escola; para as organizações da sociedade civil, documento de identificação do representante legal ou procurador e comprovação de habilitação da entidade.

§ 2º. O eleitor que pertencer a mais de um segmento votará em apenas um deles, à sua escolha. A assinatura na lista de presença de um segmento impede o voto em outro.

§ 3º. É vedado o voto por procuração, ressalvado o disposto no inciso VII.

Art. 14. A votação observará os seguintes procedimentos:

I – o voto é secreto e será registrado em cédula própria de cada segmento, rubricada por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, com os nomes dos candidatos habilitados em ordem alfabética;

II – cada eleitor votará em apenas 1 (um) candidato ou, no caso das organizações da sociedade civil, em apenas 1 (uma) entidade;

III – antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença do segmento;

IV – a urna será aberta e exibida vazia aos presentes antes do início da votação e lacrada em seguida;

V – é vedada a propaganda no recinto de votação durante o período de votação.

9 – DA APURAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

Art. 15. A apuração será pública e realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação de cada segmento, no mesmo local, podendo cada candidato acompanhá-la pessoalmente ou por 1 (um) fiscal por ele indicado.

§ 1º. Serão considerados nulos os votos em cédula com mais de um candidato assinalado, com identificação do eleitor, com rasura que impeça identificar a vontade do eleitor ou em cédula sem as rubricas da Comissão. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum candidato.

§ 2º. O número de cédulas será conferido com o número de assinaturas na lista de presença. Havendo divergência, ela será registrada em ata, e a votação do segmento somente será anulada se a divergência for capaz de alterar o resultado.

§ 3º. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de votos, observado o seguinte:

I – nos segmentos com 1 (uma) vaga de titular, o 1º colocado será o titular e o 2º, o suplente;

II – no segmento de pais ou responsáveis, o 1º e o 2º colocados serão os titulares, e o 3º e o 4º, respectivamente, seus suplentes;

III – no segmento de estudantes, o candidato escolhido no processo eletivo ocupará a vaga correspondente, observada a indicação da entidade de estudantes secundaristas para a outra vaga, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea “f”;

IV – no segmento de organizações da sociedade civil, as 2 (duas) entidades mais votadas ocuparão as vagas de titular, observados os respectivos suplentes ou a forma de substituição prevista no edital.

V – os demais votados formarão cadastro de reserva, pela ordem de classificação, para os casos de desistência, impedimento ou vacância.

§ 4º. De cada assembleia será lavrada ata com o número de votantes, os votos de cada candidato, os votos brancos e nulos, as ocorrências e a classificação final, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos presentes que desejarem.

Art. 16. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – para diretores, professores e servidores técnico-administrativos: maior tempo de exercício na rede pública municipal de ensino;

II – para as organizações da sociedade civil: maior tempo de constituição, comprovado pela data de inscrição no CNPJ;

III – para os demais segmentos de pessoas físicas: maior idade;

IV – persistindo o empate: sorteio público, realizado na própria assembleia e registrado em ata.

Art. 17. Se o número de candidatos habilitados de um segmento for inferior ao total de vagas de titulares e suplentes, ou se não houver candidato habilitado, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por integrantes do segmento que estejam presentes e que apresentem os documentos do art. 9º e sejam eleitos pelos pares presentes.

Parágrafo único. Persistindo vagas não preenchidas, a Comissão Eleitoral poderá abrir prazo suplementar de inscrição e realizar nova assembleia até 04/12/2026, com prazos fixados no ato de convocação, observado o limite legal de 11/12/2026.

10 – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. O candidato ou indicado que se enquadrar em hipótese de impedimento, verificada a qualquer tempo, terá a inscrição indeferida ou será substituído, convocando-se o próximo classificado do cadastro de reserva ou solicitando-se nova indicação ao órgão ou entidade responsável.

Art. 19. É vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020, razão pela qual não poderá integrar o CACS-FUNDEB no mandato 2027–2030 quem o tenha integrado no mandato imediatamente anterior.

Art. 20. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB os representantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente:

I – titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos ou que prestem serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

11 – DO RESULTADO FINAL, DAS INDICAÇÕES E DA DESIGNAÇÃO

Art. 21. O resultado final será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado nos canais oficiais do Município na data prevista no Anexo II.

Art. 22. Os órgãos e entidades responsáveis pelas indicações diretas ou decorrentes dos processos eletivos, bem como as organizações da sociedade civil eleitas, encaminharão à Comissão Eleitoral, até 04/12/2026, ofício de indicação conforme o Anexo III, acompanhado da declaração do Anexo IV assinada por cada indicado e de cópia do documento de identificação com CPF.

§ 1º. A indicação conterá nome completo, documento de identificação, CPF, telefone e endereço eletrônico de cada indicado, além dos demais documentos necessários à formalização da composição.

§ 2º. Constatado impedimento ou irregularidade, a Comissão Eleitoral solicitará a substituição do indicado, que deverá ocorrer até 11/12/2026.

Art. 23. Concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a composição ao Prefeito Municipal até 18/12/2026, para a designação formal dos integrantes do CACS-FUNDEB por Decreto, a ser publicado até 30/12/2026, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

12 – DO MANDATO, DA POSSE E DA INSTALAÇÃO

Art. 24. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 25. A posse dos conselheiros designados e a instalação do novo colegiado ocorrerão em 4 de janeiro de 2027, primeiro dia útil do mandato, em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com assinatura de termo de posse.

§ 1º. O conselheiro que não comparecer à reunião de instalação tomará posse na reunião seguinte, sem alteração do período do mandato fixado no art. 24.

§ 2º. Na reunião de instalação, o Conselho elegerá seu presidente entre os pares, sendo vedado ao representante do Poder Executivo Municipal ocupar a função, nos termos do art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 26. A representação poderá ser alterada durante o mandato nas hipóteses previstas na legislação, na Lei Municipal nº 2.440/2021 e no Regimento Interno do CACS-FUNDEB.

13 – DO CRONOGRAMA

Art. 27. O cronograma do processo de escolha consta do Anexo II deste Edital e somente poderá ser alterado por ato da Comissão Eleitoral publicado nos canais oficiais do Município.

Parágrafo único. As indicações dos novos conselheiros deverão ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme o art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e o art. 8º da Lei Municipal nº 2.440/2021.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Município de Janaúba assegurará infraestrutura, condições materiais e apoio necessários ao funcionamento do CACS-FUNDEB, conforme a legislação vigente.

Art. 29. As informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo nomes dos conselheiros, segmentos representados, atas, relatórios e pareceres, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, na forma da legislação.

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 2.440/2021 e as demais normas aplicáveis.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 09 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
POLIANA MADUREIRA SANTOS
Data: 09/10/2026 07:24:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Poliana Madureira Santos
Membro presidente do CACS/FUNDEB

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIR
Data: 08/10/2026 09:10:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030
ANEXOS AO EDITAL Nº 07/2026

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030

Este formulário destina-se exclusivamente aos candidatos dos segmentos escolhidos por eleição (art. 6º, inciso II, do Edital). As mesmas informações devem ser preenchidas no formulário eletrônico (1ª etapa) e este formulário, impresso, preenchido e assinado, deve ser entregue no envelope da 2ª etapa, com os documentos do art. 9º. Os segmentos escolhidos por indicação de órgão ou entidade (art. 6º, inciso I) não realizam inscrição e utilizam o Anexo III.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG/Documento: _____

Data de nascimento: ____/____/_____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

2. SEGMENTO PARA O QUAL PRETENDE SE INSCREVER

☐ Professor(a) da Rede Pública Municipal

☐ Diretor(a) de Escola da Rede Pública Municipal

☐ Servidor(a) Técnico-Administrativo(a) de Escola da Rede Pública Municipal

☐ Pai, Mãe ou Responsável Legal por Aluno da Rede Pública Municipal

☐ Estudante da Rede Pública Municipal – emancipado(a)

☐ Comunidade Escolar de Escola Quilombola
☐ Organizações Sociais sem fins lucrativos

3. DADOS DO VÍNCULO COM O SEGMENTO

Escola/entidade: _____

Cargo/função ou vínculo: _____

Município/local de atuação: _____

4. DOCUMENTAÇÃO GERAL

☐ Documento oficial de identificação

☐ CPF

☐ Comprovante do vínculo com o segmento

☐ Documento(s) específico(s) exigido(s) pelo Edital

☐ Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV) assinada

5. BLOCO ESPECÍFICO – ESTUDANTE

Para inscrição como representante estudantil, o candidato deverá comprovar sua condição de estudante e sua emancipação, quando aplicável, nos termos da legislação. Na ausência de estudante emancipado, observar-se-á a regra do art. 34, § 10, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Nome da instituição de ensino: _____

Ano/etapa de escolaridade: _____

☐ Documento comprobatório da condição de estudante

☐ Documento comprobatório da emancipação, quando aplicável

6. BLOCO ESPECÍFICO – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

A OSC deverá comprovar os requisitos do art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Municipal nº 2.440/2021, mediante os documentos do art. 9º, inciso VII, do Edital, entregues no envelope da 2ª etapa de inscrição.

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Data de constituição: ____/____/_____

Área principal de atuação: _____

☐ Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos

☐ Comprovação de funcionamento no Município de Janaúba

☐ Comprovação de pelo menos 1 (um) ano de funcionamento na data de publicação do Edital

☐ Atuação relacionada à educação ou ao controle social dos gastos públicos

☐ Declaração de que a entidade não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratada pela Administração Municipal a título oneroso

☐ Estatuto social registrado, ata de eleição da diretoria em exercício e demais documentos do art. 9º, inciso VII

7. DECLARAÇÃO E ACEITE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, que conheço e aceito as regras do Edital nº 07/2026 e que atendo aos requisitos do segmento para o qual me inscrevo. Declaro, ainda, não me enquadrar nas hipóteses legais de impedimento aplicáveis ao CACS-FUNDEB. Estou ciente de que a Comissão Eleitoral poderá realizar diligências e solicitar documentação complementar para validação da inscrição.

Autorizo o tratamento dos dados fornecidos exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de escolha, habilitação, indicação, designação e publicidade legal da composição do CACS-FUNDEB, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

☐ **Declaro que li e aceito as condições acima.**

Data: ____/____/2026 Assinatura: _____

ANEXO II – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA, HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO

O cronograma será executado pela Comissão Eleitoral, preservados os prazos legais e a antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a indicação dos novos conselheiros, conforme o art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020. A votação dos segmentos submetidos a processo eletivo ocorrerá em 20/11/2026, das 8h às 17h, na Câmara Municipal de Janaúba/MG, organizada separadamente por segmento.

DATA/PERÍODO	ETAPA
10/10/2026	Publicação do Edital e divulgação oficial do processo.
10/10 a 30/10/2026	Divulgação do Edital, orientações, segmentos, requisitos e link do formulário.
Até 10/10/2026	Publicação da Portaria da Comissão Eleitoral e da relação das escolas do campo, indígenas e quilombolas, quando aplicável, para fins de identificação dos segmentos.
Até 10/10/2026	Envio de ofícios ao Prefeito, ao CME, ao Conselho Tutelar e às entidades sindicais e estudantis, conforme o art. 6º, § 1º.
Até 10/10/2026	Encaminhamento do Edital e de comunicado específico às escolas que constavam no Censo Escolar de 2025 como escolas quilombolas, para ampla divulgação do processo junto às respectivas comunidades escolares.
09 a 30/10/2026	Inscrições: 1ª etapa – formulário eletrônico (até 23h59 de 30/10); 2ª etapa – entrega presencial do envelope na Secretaria, em dias úteis, no horário do art. 8º, inciso II.
01 a 04/11/2026	Análise documental e habilitação preliminar pela Comissão Eleitoral.
05//11/2026	Publicação da relação preliminar de inscritos/habilitados.
06/11/2026	Prazo para recursos e impugnações.
09/11/2026	Análise e julgamento dos recursos e impugnações.
10/11/2026	Publicação da relação definitiva de habilitados e dos segmentos que terão assembleia de votação.
10 a 18/11/2026	Divulgação das candidaturas.
19/11/2026	Assembleia presencial, votação dos segmentos submetidos a processo eletivo e apuração, das 8h às 17h, em local a ser informado com antecedência m´pinima de três dias, com votação organizada separadamente por segmento.
23/11/2026	Publicação do resultado preliminar.
24 e 25/11/2026	Prazo para recursos quanto ao resultado.
26 e 27/11/2026	Julgamento dos recursos.
30/11/2026	Homologação e publicação do resultado final, se não houver necessidade de assembleia suplementar.
Até 04/12/2026	Assembleia suplementar, somente se houver vagas não preenchidas (art. 17, parágrafo único).
Até 04/12/2026	Recebimento dos ofícios de indicação direta ou decorrente dos processos eletivos, inclusive das organizações da sociedade civil eleitas.

07/12/2026	Homologação e publicação do resultado final, após eventual assembleia suplementar.
07 a 11/12/2026	Conferência das indicações e eventuais substituições. 11/12/2026 é o limite legal (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.113/2020).
Até 18/12/2026	Encaminhamento da composição ao Prefeito Municipal para designação.
Até 30/12/2026	Publicação do Decreto de designação, com efeitos a partir de 01/01/2027.
01/01/2027	Início do mandato dos membros do CACS-FUNDEB – mandato 2027–2030.
04/01/2027	Posse, instalação do novo colegiado e eleição do presidente (art. 25).

ANEXO III – MODELO DE OFÍCIO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

OFÍCIO Nº ____/2026

Janaúba/MG, _____ de _____ de 2026.

À COMISSÃO ELEITORAL DO CACS-FUNDEB

Assunto: Indicação de representantes para composição do CACS-FUNDEB – mandato 2027–2030.

O/A _____, por meio de seu representante legal, em atendimento ao Edital nº 07/2026 e à legislação aplicável, encaminha a indicação do(s) representante(s) titular(es) e suplente(s) para composição do CACS-FUNDEB do Município de Janaúba/MG.

SEGMENTO/ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADO(A): _____

REPRESENTANTE TITULAR: _____

CPF: _____ Telefone/E-mail: _____

REPRESENTANTE SUPLENTE: _____

CPF: _____ Telefone/E-mail: _____

Declaramos que a indicação foi realizada de acordo com as normas aplicáveis ao respectivo segmento e que os indicados atendem aos requisitos e não se enquadram nas hipóteses legais de impedimento.

Atenciosamente,

Nome da autoridade/representante legal

Cargo/Função

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, participante do processo de escolha/indicação do CACS-FUNDEB de Janaúba/MG para o mandato 2027–2030, declaro que:

- conheço o Edital nº 07/2026 e seus anexos;
- as informações fornecidas são verdadeiras e completas;
- atendo aos requisitos do segmento que represento;
- não me enquadro nas hipóteses legais de impedimento;
- estou ciente de que a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos comprobatórios e realizar diligências;
- estou ciente de que informações falsas ou documentação irregular poderão acarretar o indeferimento da inscrição, a invalidação da indicação ou a perda da condição de representante, sem prejuízo das responsabilidades legais.

Janaúba/MG, _____de _____de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)/representante

ANEXO V – MODELO DE OFÍCIO/COMUNICADO ÀS ESCOLAS QUILOMBOLAS

OFÍCIO/COMUNICADO Nº ____/2026

Janaúba/MG, _____de _____de 2026.

À Direção da Escola _____

Assunto: Divulgação do processo de eleição do representante das escolas quilombolas no CACS-FUNDEB – mandato 2027–2030.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Janaúba/MG, por meio da Comissão Eleitoral do CACS-FUNDEB, encaminha o Edital nº 07/2026 para ampla divulgação junto à comunidade escolar, devendo o presente comunicado ser encaminhado às escolas constantes no Censo Escolar de 2025 como escolas quilombolas.

Solicita-se que o conteúdo do Edital seja divulgado aos profissionais da educação, pais ou responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar, especialmente quanto aos requisitos de participação, inscrição, habilitação e votação do segmento quilombola.

A votação ocorrerá no dia 20 de novembro de 2026, das 8h às 17h, na Câmara Municipal de Janaúba/MG, conforme as regras estabelecidas no Edital.

Atenciosamente,

COMISSÃO ELEITORAL DO CACS-FUNDEB

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Janaúba/MG